



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072/2020

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AO PLANO ESTADUAL DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Santiago, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a recente decisão do STF sobre a necessidade de que o artigo 3º da Lei 13.979/2020 também seja interpretado de acordo com a Constituição, a fim de deixar claro que a União pode legislar sobre o tema, mas que o exercício desta competência deve sempre resguardar a autonomia dos demais entes, havendo competência concorrente para legislar sobre saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas alterações, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO os protocolos de prevenções e recomendações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as portarias números 283, 315, 319 e 376, todas do ano de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o aumento recente de casos confirmados de Covid-19 em Santiago e região;

DECRETA:

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 1º São de cumprimento obrigatório pelos estabelecimentos comerciais, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, como forma de controle de aglomeração de pessoas;

II - adotar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza de pisos, paredes, banheiros, áreas e superfícies de toque, tais como corrimões de escadas e de acessos, maçanetas, portas, carrinhos, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, interruptores, elevadores, balanças e barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva, com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III - higienizar as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

IV - higienizar os caixas eletrônicos de auto atendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico com álcool 70% ou preparações antissépticas, periodicamente;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e manter pelo menos uma janela/portões aberta(os), contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter todas as áreas ventiladas, inclusive os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

VII - colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

VIII - adotar métodos de operação que priorizem tele-entrega e pegue e leve;

IX - limitar o número de clientes dentro do estabelecimento;

X - realizar o controle de acesso nas portas de entrada do estabelecimento, por meio da utilização de senhas ou outro meio eficaz, de modo a respeitar o limite da capacidade e evitar aglomeração, bem como manter o controle do fluxo de pessoas durante o período de funcionamento;

XI - exigir a utilização de máscara facial por clientes e usuários para ingresso e permanência no interior do estabelecimento;

XII - estabelecer horários ou setores exclusivos de atendimento que garantam fluxo ágil para que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aquelas de grupos de risco permaneçam o mínimo tempo possível no estabelecimento;

XIII - manter à disposição e em locais estratégicos, como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para utilização dos clientes e funcionários do local, que deverão realizar a higienização das mãos ao acessarem e saírem do estabelecimento;

XIV - exigir que os clientes, antes de manusear roupas ou produtos de mostruários, higienizem as mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XV - avaliar os riscos e, decidindo pela abertura dos provadores de roupas, adotar as seguintes providências:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

a) higienizar os provadores com álcool 70% ou outro desinfetante indicado para este fim após cada uso e, caso dotado de cortina, realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;

b) realizar o controle de acesso aos provadores, a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo entre as pessoas e o tempo necessário à higienização;

c) disponibilizar álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos ao ingressar e sair dos provadores;

d) orientar os clientes a permanecer com a máscara durante a prova de roupas e acessórios;

e) proibir a prova de peças que entrem em contato com o rosto durante a prova, como camisetas e blusas;

f) higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor e dispositivo de higienização ultravioleta;

g) colocar cartazes nos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas.

h) orientar os clientes a higienizar as mãos antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

XVI - orientar os funcionários a higienizar, sempre que possível, e previamente à entrega ao cliente, os produtos por ele adquiridos;

XVII - realizar a higienização de todos os produtos expostos em vitrine de forma frequente, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;

XVIII - priorizar, sempre que possível, pagamento por meio de aplicativos ou no sistema de aproximação;

XIX - evitar atividades promocionais que possam causar aglomerações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

XX - proibir os estabelecimentos de cosméticos de disponibilizarem mostruário disposto ao cliente para prova de produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros);

XXI - adotar medidas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

XXII - adotar sistemas de escalas de revezamento de turnos e de alterações de jornadas sempre que necessário, considerando a área física e o número de trabalhadores, a fim de reduzir fluxos, contatos e aglomerações, observando o afastamento mínimo, conforme Modelo de Distanciamento Controlado;

XXIII - priorizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os trabalhadores que possam executar suas atividades desta maneira sem prejuízo às atividades da empresa, especialmente para os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco, de acordo com os critérios divulgados pelo Ministério da Saúde, e, em não sendo possível, assegurar que as atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição ao risco de contaminação;

XXIV - fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o exercício das atividades funcionais, em quantidade suficiente para cada trabalhador, e orientar sobre sua correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT. Caso as atividades não possuam protocolos específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer para cada trabalhador máscaras em quantidade e material adequados, conforme normas e recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O trabalhador ficará responsável pela sua correta utilização, troca e higienização;

XXV - orientar e exigir o cumprimento da determinação de que os trabalhadores devem intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente e após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

XXVI - recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

XXVII - observar, para o transporte fretado de trabalhadores, as regras estaduais do Sistema de Distanciamento Controlado em relação ao teto de operação, bem como as regras de higienização e ventilação;

XXVIII - realizar o distanciamento das mesas do refeitório e garantir que durante o seu uso os trabalhadores mantenham distância de, no mínimo, 2,0 metros entre si, organizando-se os assentos de forma alternada para que não sejam fixados ao lado ou a frente uns dos outros;

XXIX- prover os lavatórios dos locais para refeição e sanitários com sabonete líquido/espuma, toalha de papel e dispor de lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo);

XXX - realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho nos colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal;

XXXI - orientar os colaboradores para que informem ao representante do estabelecimento se tiverem sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid -19. No caso de síndrome gripal, orientar para que procurem assistência médica para investigação diagnóstica;

XXXII - comunicar imediatamente às autoridades de saúde locais, quando identificar ou souber que qualquer pessoa do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) apresentou sintomas gripais ou confirmação de COVID-19 (novo coronavírus), buscando orientações médicas;

XXXIII - encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sinais e/ou sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme definições dos Protocolos Oficiais de Saúde do Estado, bem como os que testarem positivo para Covid-19 ou que tenham tido contato ou residam com caso confirmado de Covid-19, determinando o afastamento do trabalho pelo período de quatorze dias ou conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo. O estabelecimento deverá manter registro atualizado dos afastamentos realizados.

§1º Deverá, obrigatoriamente, ser afixado cartaz visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local.

§2º O modelo padrão do cartaz será disponibilizado pela Administração Municipal.

DAS INDÚSTRIAS

Art. 2º - *Fica determinado que as indústrias, individualmente, adotem as seguintes medidas para prevenção e controle ao COVID-19.*

I – criar um plano de contingência para prevenção, monitoramento e controle da transmissão de COVID-19, que contemple no mínimo adequação estrutural, fluxo e processo de trabalho, identificação de forma sistemática o monitoramento da saúde dos trabalhadores, podendo ser solicitado a qualquer momento pelos órgãos de fiscalização, tanto Estadual como Municipais;

II – adotar o distanciamento seguro de, no mínimo, 2,0 metros entre os trabalhadores, com demarcação do espaço de trabalho sempre que possível, dentro do fluxo operacional do trabalho, e também nos acessos nas portarias, entradas e saídas dos turnos de trabalho, vestiários e áreas de lazer;

III - observar que o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre os trabalhadores pode ser reduzido para o mínimo de 1,0 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou máscaras de proteção facial adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus; IV – recomenda-se de forma complementar ao disposto no inciso III, adotar barreiras físicas, entre os trabalhadores, de material liso, resistente, impermeável e que permita fácil higienização a cada troca de trabalhador no posto de trabalho;

V - adotar sistemas de escalas de revezamento de turnos e de alterações de jornadas sempre que necessário, considerando a área física e o número de trabalhadores, a fim de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

reduzir fluxos, contatos e aglomerações, observando o afastamento mínimo, conforme Modelo de Distanciamento Controlado;

VI - oportunizar a modalidade de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os trabalhadores que possam executar suas atividades desta maneira sem prejuízo às atividades da empresa, especialmente para os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco, de acordo com os critérios divulgados pelo Ministério da Saúde, e, em não sendo possível, assegurar que as atividades sejam realizadas em ambiente com menor exposição ao risco de contaminação;

VII - realizar busca ativa, diária, em todos os turnos de trabalho, em trabalhadores, terceirizados, prestadores de serviços e visitantes com sintomas compatíveis de síndrome gripal (febre, tosse, coriza, dor de garganta e dificuldade respiratória); bem como, identificar contato domiciliar ou não, com casos suspeitos ou confirmados da doença;

VIII – garantir o imediato afastamento dos trabalhadores sintomáticos de síndrome gripal, até a realização de exame específico, seguindo os protocolos das autoridades sanitárias, ou afastando por 14 dias do início dos sintomas, orientando-os sobre os procedimentos a serem seguidos, mantendo registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores nessa situação;

IX - avaliar os trabalhadores que tenham tido contato direto com caso confirmado ou suspeito para adoção de medidas protetivas coletivas por 14 dias, e/ou afastamento mediante critérios do serviço médico ocupacional;

X - notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19 à Vigilância em Saúde do Município sede da indústria, bem como à Vigilância em Saúde do Município de residência do trabalhador;

XI - escalonar os horários para pausas e refeições, obedecendo às regras de distanciamento seguro e implantar medidas de fiscalização permanentes para o seu cumprimento;

XII - fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o exercício das atividades funcionais, em quantidade suficiente para cada trabalhador, e orientar sobre sua correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT. Caso as atividades não possuam protocolos específicos de EPIs, o empregador deverá fornecer para cada trabalhador máscaras em quantidade e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

material adequados, conforme normas e recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - proibir a reutilização de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e máscaras de proteção facial quando tais vestimentas/equipamentos não estejam devidamente higienizados;

XIV - adotar estratégias e ações educativas de divulgação e informação sobre as medidas de prevenção ao COVID-19, assegurando ampla divulgação das informações a todos que acessem as dependências da indústria, principalmente nos pontos de maior fluxo, tais como entradas da empresa, refeitórios, áreas de convivência e transporte;

XV - observar, para o transporte fretado de trabalhadores, as regras estaduais do Sistema de Distanciamento Controlado em relação ao teto de operação, bem como as regras de higienização e ventilação;

XVI – disponibilizar, nos pontos de higienização das mãos, nas instalações sanitárias, lavatórios e refeitórios, sabonete líquido e toalha de papel, e nas áreas de convivência e nos acessos aos setores de trabalho nos locais de maior circulação dentro das instalações, álcool em gel 70% ou outro antisséptico; XVII - higienizar, após cada uso, antes dos rodízios das funções e durante o período de funcionamento, as áreas de circulação (inclusive os refeitórios, vestiários e áreas de convivência), as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, corrimão, apoios em geral e objetos afins), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para este fim;

XVIII – realizar higienização total dos espaços de trabalho e de circulação após cada turno de atividade;

XIX - garantir a renovação do ar nos diferentes ambientes da indústria;

XX - proibir bebedouro no modo de uso jato inclinado, adaptando-o para que o consumo de água seja somente com uso de copos descartáveis;

XXI – substituir os sistemas de autosserviço de bufê nas empresas que disponibilizam refeitórios, minimizando o risco de contaminação, utilizando porções individualizadas ou funcionário(s) específico(s) para servir todos os usuários do refeitório;

XXII – entregar kits de utensílios higienizados individuais para cada trabalhador quando fornecer refeição em refeitórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

DOS SUPERMERCADOS, MERCADOS E ASSEMELHADOS

Art. 3º. O funcionamento dos supermercados, mercados e assemelhados deverá ocorrer em consonância com o estipulado nas regras presentes no artigo 1º deste Decreto, no que couber, com limitação de clientes dentro do estabelecimento no percentual de 30% de sua capacidade prevista em Alvará ou Plano de Prevenção Contra Incêndio, e ainda:

I – entrada de no máximo duas pessoas por família, a fim de evitar aglomeração;

II - disponibilização de álcool 70% na entrada do estabelecimento, exigindo a asséptica das mãos pelos clientes e funcionários ao adentrar no estabelecimento;

III – higienização com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em todos os carrinhos e cestos, após cada utilização;

III - higienização com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em todos os caixas e balcões de atendimento após cada compra;

IV- higienização das máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

V – garantir o distanciamento de 02 (dois) metros entre os clientes quando houver filas de espera, externas ou internas.

§1º Deverá, obrigatoriamente, ser afixado cartaz visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local.

§2º O modelo padrão do cartaz será disponibilizado pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Deverá ser estabelecido horário para atendimento preferencial e especial a idosos, devendo cada estabelecimento providenciar a divulgação do horário estabelecido, a fim de evitar que idosos e pessoas de grupos de risco circulem no mercado em horários de maiores aglomerações.

RESTAURANTES, LANCHERIAS, PADARIAS E ASSEMELHADOS

Art. 4º Os restaurantes, lancherias, padarias e assemelhados só poderão funcionar com presença de clientes dentro do estabelecimento até as 23 horas. Após esse horário, o atendimento deverá ser realizado apenas através de tele-entrega, drive-thru ou pegue e leve, havendo, ainda, a necessidade de cumprimento dos seguintes requisitos:

I – não disponibilizar sistemas de autosserviço (self-service)

II – não realizar shows musicais ao vivo, ou quaisquer outros eventos de entretenimento;

III – não funcionamento de espaços kids, playgrounds, espaços de jogos e assemelhados.

IV – orientar os funcionários, colaboradores e usuários acerca da necessidade de higienização periódica das mãos, etiqueta respiratória (ao tossir ou espirrar usar o cotovelo flexionado ou lenço descartável e após higienizar as mãos) e distanciamento mínimo, bem como observar o seu cumprimento;

V - orientar os funcionários que atuam no serviço de cobrança (pagamento) a realizar a higienização das mãos a cada atendimento de cliente;

VI - fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente para cada trabalhador, e orientar sobre a correta utilização, conforme especificado nas Normas Regulamentadoras da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, normas e recomendações do Ministério da Saúde e da SES-RS, Normas Regulamentadoras da atividade e normas ABNT. Caso a atividade não possua protocolo específico de EPIs, o empregador deverá fornecer para cada trabalhador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

máscaras em quantidade e material adequados, conforme normas e recomendações do Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo o trabalhador o responsável pela correta utilização, troca e higienização;

VII - disponibilizar álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para os trabalhadores e os clientes, em locais estratégicos e de fácil acesso (corredores, elevadores, mesas, entre outros);

LX - recomendar aos trabalhadores que, em sendo possível, não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

X - realizar busca ativa diária, em todos os turnos de trabalho, em colaboradores e funcionários com sintomas de síndrome gripal;

XI - orientar funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar à gerência/direção do estabelecimento sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19. No caso de síndrome gripal, orientar que procurem assistência médica para investigação;

XII - garantir o imediato afastamento para isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 dias, a contar do início dos sintomas, dos funcionários e colaboradores que testarem positivo para Covid-19, tiverem contato ou residam com caso confirmado de Covid-19 ou apresentem sintomas de síndrome gripal;

XIII - manter registro atualizado dos afastamentos dos funcionários;

XIV - organizar o espaço de trabalho de forma a assegurar distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os funcionários e colaboradores, podendo ser reduzido para o mínimo de 1 metro com uso de EPIs adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus;

XV - orientar os funcionários e colaboradores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara durante a produção dos alimentos;

XVI - proibir oferta de produtos para degustação;

XVII - embalar individualmente os talheres para uso pelos clientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

XVIII - organizar a disposição das mesas de modo a assegurar distanciamento mínimo de 2 metros entre cada uma, evitando que ocorra aglomeração e diminuindo o cruzamento entre os clientes e trabalhadores;

XIX - controlar o acesso dos clientes, por meio de disponibilização de senhas ou outro sistema eficaz, evitando aglomeração de pessoas e garantindo o distanciamento interpessoal mínimo de 2 metros;

XX - realizar a demarcação do piso, desde a entrada do estabelecimento, balcão expositor, espaço de pagamento e demais áreas que se façam necessárias, a fim de manter o distanciamento mínimo entre os clientes;

XXI - manter fechados espaços destinados à espera de clientes, descanso e bar, a fim de evitar aglomeração;

XXII - afixar em local visível ao público e aos colaboradores e funcionários cartazes informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

XXIII - disponibilizar álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar e exigir que os clientes higienizem as mãos ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;

XXVI - higienizar periodicamente as áreas e superfícies comuns como pisos, corrimãos, mesas, cadeiras, maçanetas, telefones, teclados e demais áreas e superfícies com álcool em gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXV - dispor de Kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sabonete líquido, toalhas de papel não reciclado e lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e o fechamento sem o uso das mãos, pedal ou outro tipo de dispositivo);

XXVI - manter limpos filtros e dutos de ar-condicionado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

XXVII - manter todos os ambientes com ventilação natural, independente do uso de equipamento de climatização;

XXVIII - higienizar, periodicamente, durante o período de funcionamento, e sempre no início das atividades, os pisos e banheiros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXIX - higienizar as máquinas utilizadas para pagamento com cartão com álcool 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos ou por aproximação;

XXX - evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca após cada utilização.

§1º Deverá, obrigatoriamente, ser afixado cartaz visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local.

§2º O modelo padrão do cartaz será disponibilizado pela Administração Municipal.

§3º Poderá ser substituído o sistema de autoatendimento por outro sistema eficaz, com funcionários e colaboradores disponíveis para servir os alimentos aos clientes, fazendo uso de EPIs apropriados (luvas e máscara, no mínimo), devendo haver barreira física de proteção em vidro, acrílico ou outro material, liso, resistente, e de fácil higienização entre o balcão expositor de alimentos e o cliente.

DOS SERVIÇOS DE HOTELARIA E HOSPEDAGEM

Art. 5º Fica permitido o funcionamento de serviços de hotelaria e hospedagem, desde que observadas às medidas de higienização e prevenção constantes no artigo 1º, e ainda com ocupação máxima de 50% dos quartos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único Os hotéis e similares localizados em beira de estradas e rodovias poderão ter ocupação de 100% dos quartos.

**DOS BANCOS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, UNIDADES LOTÉRICAS E
CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

Art. 6º. Os bancos, as cooperativas de crédito, as unidades lotéricas e os correspondentes bancários poderão prestar atendimento ao público, desde que respeitem os itens abaixo, além daquelas providências, no que couber, constantes no artigo 1º deste Decreto:

I - restrição do número de clientes, na proporção de 1 (um) cliente para cada 1 (um) funcionário, como forma de controle da aglomeração de pessoas, adotando as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes;

II - entrada de clientes nos estabelecimentos apenas se estiverem usando máscara de proteção;

III - estabelecimento de horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração;

IV - sejam mantidos higienizados os terminais de autoatendimento;

V – providenciar, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, a organização das filas (inclusive as externas) para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa, devendo ter um funcionário exclusivo e devidamente identificado para esta atividade;

VI – disponibilizar álcool 70% aos funcionários e clientes, exigindo que todos façam a assepsia de mãos com álcool 70% antes de acessar o estabelecimento.

**DOS SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS, BARBEARIAS, ESTÉTICAS E
ESTÚDIOS DE TATUAGEM**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os salões de beleza, cabeleireiros, barbearias, estéticas e estúdios de tatuagem, devem adotar, além das medidas previstas neste Decreto, as seguintes providências:

I - atendimento pré-agendado e individualizado;

II - não exceder a um atendimento por estação de trabalho;

III - uso de máscaras de proteção para profissionais e clientes;

IV - os profissionais devem fazer uso de luvas, avental e touca;

V - após o término de cada atendimento, o proprietário deve realizar higienização completa de todos os materiais usados, mobílias e superfícies com água sanitária, álcool 70% ou água e sabão; também deve-se fazer a troca das luvas e o descarte das mesmas em lixo comum;

VI - o profissional deve realizar a assepsia das mãos com água e sabão ou álcool 70% antes e depois do atendimento realizado;

VII - ofertar ao cliente a assepsia de mãos com álcool 70% ou água e sabão;

VIII - estimular os clientes a realizarem a etiqueta respiratória;

IX - realizar limpeza e higienização de superfícies e do ambiente de trabalho, sempre que possível, com solução de água sanitária ou álcool 70%;

X - evitar varrer o chão com vassouras ou assemelhados, dando a preferência a higienização úmida;

XI - recomenda-se evitar uso de ar-condicionado e ventiladores; se não for possível, mantê-los com os filtros limpos;

XII - manter o ambiente ventilado com portas e janelas abertas;

XIII - evitar o uso de tapetes ou assemelhados; orienta-se a colocação de panos embebidos em solução de água sanitária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

XIV - lavar diariamente os aventais usados.

§1º Deverá, obrigatoriamente, ser afixado cartaz visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local.

§2º O modelo padrão do cartaz será disponibilizado pela Administração Municipal.

§3º Fica proibida a permanência de pessoas estranhas ao atendimento na sala de espera ou recepção.

DAS ACADEMIAS

Art. 8º. O funcionamento das academias fica condicionado ao atendimento das seguintes providências:

I – um cliente a cada 08 m² (oito metros quadrados);

II – utilizar 50% dos aparelhos de cárdio, deixando um espaçamento entre os equipamentos;

III - atendimento de todas as regras de higienização, no que couber, previstas no artigo 1º deste Decreto;

IV - a cada troca de alunos, deve-se higienizar cada aparelho com, no mínimo, álcool líquido 70%;

V - os clientes deverão levar sua toalha;

VI- interditar bebedouros coletivos;

VII - intensificar a higienização de todos os equipamentos, tais como colchonetes, pesos e aparelhos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

VIII - informação visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local;

IX – disponibilizar álcool 70% na entrada do estabelecimento e exigir que clientes, funcionários e colaboradores façam a assepsia das mãos para acessar o estabelecimento.

§1º Deverá, obrigatoriamente, ser afixado cartaz visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local.

§2º O modelo padrão do cartaz será disponibilizado pela Administração Municipal.

DAS LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS

Art. 9º As lojas de conveniência dos postos de combustível poderão funcionar até às 23 horas, observadas os protocolos de funcionamento, no que couber, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados.

DAS EXCURSÕES DE TURISMO

Art. 10. Fica vedado o ingresso e saída de ônibus, vans e assemelhados de excursões de turismo no Município de Santiago/RS.

DAS IGREJAS, TEMPLOS E CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. *Fica proibido o funcionamento de igrejas, templos e celebrações religiosas com presença de público superior a 25% de sua capacidade prevista em Alvará ou Plano de Prevenção Contra Incêndio, devendo ainda:*

I – adotar as medidas de higienização previstas no art. 1º, no que couber;

II - deverá, obrigatoriamente, ser afixado cartaz visível e de fácil leitura na entrada do estabelecimento com o número máximo de clientes permitido simultaneamente dentro do local.

Parágrafo único. O modelo padrão do cartaz será disponibilizado pela Administração Municipal.

Art. 12. *Os estabelecimentos privados, comerciais, industriais e o transporte coletivo deverão obedecer ao teto de operação estabelecido nos protocolos do Plano de Distanciamento Controlado, estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, os quais podem ser acessados através do sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.*

Parágrafo único: O teto de operação (percentual máximo de trabalhadores) será aplicado somente às atividades com 04 (quatro) ou mais trabalhadores.

Art. 13. *Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, e ainda responder pelas sanções previstas no art. 180 A e 180 B do Código de Posturas (Lei Municipal nº 59/2017), a infringência de determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.*

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 14. *Os regramentos previstos neste Decreto poderão sofrer alterações, em havendo, por parte do Governo do Estado, modificação da bandeira final por região e/ou outras determinações.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Deverá ser aplicado o Plano de Distanciamento Controlado nas demais atividades comerciais, industriais e de serviços não previstas neste Decreto.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 052/2020 e os artigos 2, 3 e 7 do Decreto Municipal nº 60/2020.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 05 DE JUNHO DE 2020.



Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 05/06/2020



Luiz Felipe Biermann Pinto

Chefe de Gabinete do Prefeito

Secretário Municipal Interino de Gestão